



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

PRAZO: de 11 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e do outro, a empresa **FP ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, 353, Sala 01 - Centro, na cidade de União da Vitória (84.600-260), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.338.122/0001-49, a seguir denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo Sr. **Fabio José dos Santos Paes**, inscrito no CPF sob o nº 594.554.541-49, portador da cédula de identidade RG nº 7.043.963-8, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuros e eventuais **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NAS ÁREAS URBANA E RURAL**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NAS ÁREAS URBANA E RURAL**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1.000,0	UN	18145	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO. SENDO QUE NO PERÍMETRO URBANO COMPREENDE AS PRAÇAS, TREVOS, PARQUES, LAGOS, ROTATÓRIAS, SUPER POSTES, INCLUINDO LIMPEZA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA. NO PERÍMETRO RURAL ABRANGE AS LOCALIDADES CONSTANTES NO PARAGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 219/99, QUAIS SEJAM: GRAMADOS, ABUNDANCIA, JACUTINGA, ARAÇÁ, SALTO GRANDE, RIO QUIETO, VISTA ALEGRE, BOM JESUS, NAVEGANTES, QUATRO IRMÃOS E BARRA VERDE	39,50	39.500,00
1	2	2.000,0	UN	18146	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO AS LOCALIDADES CONSTANTES DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 219/99. SENDO QUE NO PERÍMETRO URBANO, COMPREENDE A CIDADE, EM SUAS AVENIDAS, RUAS E SIMILARES, EXCLUINDO-SE OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS JÁ CONSTANTES NA DESCRIÇÃO DO ITEM 01, E, NO PERÍMETRO RURAL ABRANGE AS LOCALIDADES DE SANTA LUCIA, SÃO PEDRO, SÃO SEBASTIAO, LAMBEDOR, CRISTO REI. PONTE DO	63,00	126.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					CHOPIN, GAMELÃO, COLINA, PALMEIRINHA, ALTO PALMEIRINHA, SÃO LUIZ, LINHA BANDEIRANTES, KM 03, KM 05, KM 07, LIMEIRA, ANJO DA GUARDA, LINHA GORDANI, JABOTICABAL, LINHA BERGAMASCHI, SANTA TEREZINHA, LINHA BORSATTO, RETIRO DO PINHAL, ALTO PINHAL, FLOR DA SERRA, LINHA LIMA, LINHA PADRE E LINHA POLESE.		
VALOR TOTAL ESTIMADO						165.500,00	

(cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.752.0031.2.053	3.3.90.39.43.10	507	1040

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 11 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 05/2020, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços, objeto desta licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital e a este, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a adquiri-las.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Contratante, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos executados e dos materiais fornecidos pelo Município e utilizados no serviço, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2020, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Chefe da divisão de obras e edificações, SR. Atalábio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial, nº 05/2020 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

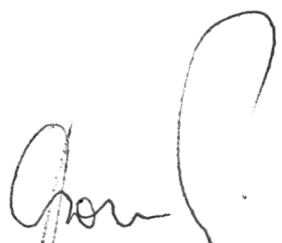


Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fabio José dos Santos Paes
FP Engenharia Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

1.2. DA ESCOLHA PELO REGISTRO DE PREÇOS:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2. JUSTIFICATIVA

Definida pela Constituição Brasileira, que compete aos Municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública e a construção de redes de AT e BT, a finalidade de atender iluminação pública é responsabilidade e dever dos municípios. Existe um grande número de ruas e logradouros em nossa cidade que não possuem rede de energia elétrica com os devidos equipamentos de iluminação pública, com esta ata a Prefeitura Municipal pretende dar vazão a esta demanda reprimida e levar iluminação pública e reparos em todas as regiões do município. Ademais, é sabido que a iluminação pública proporciona segurança à população, eis que inibe qualquer pretensão delitiva.

3. ESPECIFICAÇÕES:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1.000,0	UN	18145	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO. SENDO QUE NO PERÍMETRO URBANO COMPREENDE AS PRAÇAS, TREVOS, PARQUES, LAGOS, ROTATÓRIAS, SUPER POSTES, INCLUINDO LIMPEZA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA. NO PERÍMETRO RURAL ABRANGE AS LOCALIDADES CONSTANTES NO PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 219/99, QUAIS SEJAM: GRAMADOS, ABUNDANCIA, JACUTINGA, ARAÇÁ, SALTO GRANDE, RIO QUIETO, VISTA ALEGRE, BOM JESUS, NAVEGANTES, QUATRO IRMÃOS E BARRA VERDE	39,50	39.500,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	2	2.000,0	UN	18146	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO AS LOCALIDADES CONSTANTES DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 219/99. SENDO QUE NO PERÍMETRO URBANO, COMPREENDE A CIDADE, EM SUAS AVENIDAS, RUAS E SIMILARES, EXCLUINDO-SE OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS JÁ CONSTANTES NA DESCRIÇÃO DO ITEM 01, E, NO PERÍMETRO RURAL ABRANGE AS LOCALIDADES DE SANTA LÚCIA, SÃO PEDRO, SÃO SEBASTIAO, LAMBEDOR, CRISTO REI, PONTE DO CHOPIN, GAMELÃO, COLINA, PALMEIRINHA, ALTO PALMEIRINHA, SÃO LUIZ, LINHA BANDEIRANTES, KM 03, KM 05, KM 07, LIMEIRA, ANJO DA GUARDA, LINHA GIORDANI, JABOTICABAL, LINHA BERGAMASCHI, SANTA TEREZINHA, LINHA BORSATTO, RETIRO DO PINHAL, ALTO PINHAL, FLOR DA SERRA, LINHA LIMA, LINHA PADRE E LINHA POLESE.	63,00	126.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							165.500,00

(cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)

3.1. Distância estimada da cidade até as localidades do perímetro rural

3.1.1. Item 01

- Gramados – 11,1 km;
- Abundância – 20,7 km;
- Jacutinga – 9,7 km;
- Araçá – 13,2 km;
- Salto Grande – 17,8 km;
- Rio Quieto – 11,2 km;
- Vista Alegre – 17 km;
- Bom Jesus – 20,5 km;
- Navegantes – 07 km;
- Quatro Irmãos – 24,4 km;
- Barra Verde – 30 km.

3.1.2. Item 02

- Santa Lúcia – 15,4 km;
- São Pedro – 19,8 km;
- São Sebastião – 16 km;
- Lambedor – 13 km;
- Cristo Rei – 9,6 km;
- Ponte do Chopin – 12,8 km;
- Gamelão – 8,2 km;
- Colina Palmeirinha – 8,8 km;
- Alto Palmeirinha – 5,2 km;
- São Luiz – 8,3 km;
- Linha Bandeirantes – 4,5 km;
- Km 03 – 03 km;
- Km 05 – 5,3 km;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Km 07 – 7 km;
- Limeira – 8,6 km;
- Anjo da Guarda – 12,1 km;
- Linha Giordani – 3,7 km;
- Jaboticabal – 10,5 km ;
- Linha Bergamaschi – 4,5 km;
- Santa Terezinha – 24,1 km;
- Linha Borsatto – 19 km;
- Retiro do Pinhal – 7,3 km;
- Alto Pinhal – 9,2 km;
- Flor da Serra – 3,3 km;
- Linha Lima – 2,2 km;
- Linha Padre – 03 km;
- Linha Polese – 7,1 km.

3.2. Especificações ITEM 01

3.2.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço, com exceção em casos de intempéries, devendo ser iniciados assim que as condições de segurança permitir;

3.2.2. Os serviços serão executados, devendo ser assistidas as vias em que haja acesso do veículo de serviço e nas vias inacessíveis ao veículo, a manutenção da iluminação pública deverá ser realizada através de sistema de escadas manuais para acesso aos pontos de iluminação;

3.2.3. Os serviços compreendem Instalação/Troca/Substituição de lâmpadas, reatores, ignitores, relés, luminárias, bocal, braços LM 1, LM 3 e manutenção de super poste em trevos, lagos e rotatórias;

3.2.4. Será considerado cada poste um ponto, independente dos serviços a serem realizados no mesmo;

3.2.5. Caberá a DETENTORA a realização de limpeza em pontos ou redes de iluminação pública, com a remoção e limpeza do refrator, do refletor, do bulbo das lâmpadas e das luminárias, em conformidade com o melhor padrão técnico aplicável, ficando desde já condicionado a limpeza necessária quando em qualquer intervenção de manutenção preventiva e corretiva;

3.2.6. Caberá à DETENTORA, a substituição e entrega à Contratante todo e qualquer equipamento destinado a iluminação pública ou a rede de iluminação pública, avariado, ou que não puder ser objeto de conserto ou retificação no local de instalação, tais como: casquilhos de lâmpadas, relés, bases para relés, braços, luminárias, conectores, condutores, reatores, disjuntores, fusíveis, e outros materiais ou equipamentos substituídos, acompanhados de listagem quantitativa;

3.2.7. A DETENTORA deverá verificar, antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, do ignitor e da polaridade, através da aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes;

3.2.8. A DETENTORA deverá realizar quando possível à recuperação de equipamentos eletrônicos incluindo reatores, relés, luminárias, etc.;



3.2.9. Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do contratante, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.2.10. A DETENTORA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3.2.11. A DETENTORA deverá fornecer à Contratante relatório técnico mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não ser efetuado o atesto da fatura; Os relatórios deverão ser elaborados em meio digital, com relação dos serviços diários e disponibilizá-los mensalmente e anualmente, conforme orientação do contratante;

3.2.12. A DETENTORA fica responsável pelos danos causados ao Patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

3.2.13. É de responsabilidade da DETENTORA manter todos os funcionários uniformizados, em conformidade com as normas de segurança e fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço;

3.2.14. A DETENTORA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção;

3.2.15. Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

3.2.15.1. 1 (um) veículo tipo munck, capacidade mínima de 08 (oito) toneladas, equipado com lança de até 20m e cesto, para utilização da equipe de manutenção, cones e demais equipamentos de sinalização viária;

3.2.15.2. Escada ou andaime para serviços a serem realizados em superposte, onde não haja acesso para veículos;

3.2.15.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

3.2.15.4. Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço.

3.2.15.5. Todos os materiais para utilização da manutenção tais como: lâmpadas, fios, reatores e demais peças e suprimentos necessários para funcionamento, serão fornecidos pelo contratante. As máquinas, veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela DETENTORA;

3.2.16. Cabe à DETENTORA transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas no sistema de iluminação pública do almoxarifado para os locais dos serviços a serem executados.

3.3. Especificações ITEM 02

3.3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada no perímetro urbano e rural do município, nos seguintes horários: Das 08 horas às 11:30hs. e das 13 horas às 17:30hs., de segunda a sexta-feira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de atendimento 24 horas;

3.3.2. Instalação/Troca/Substituição de lâmpadas, reatores, soquetes, ignitores, conectores relés, luminárias, bocal, braços LM 1, LM 3, postes ornamentais em todo perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida – PR;

3.3.3. Realizar recuperação de equipamentos eletrônicos incluindo: Reatores, relés, luminárias, etc.;

3.3.4. Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do contratante, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.3.5. Será considerado cada poste um ponto, independente dos serviços a serem realizados no mesmo;

3.3.6. A proponente fica responsável pelos serviços/reparos durante a realização de eventos os quais necessitem de iluminação de alta tensão, ou, qualquer tipo de assistência elétrica, disponibilizando um técnico, sem custo adicional ao erário público;

3.3.7. Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

3.3.7.1. Veículo próprio, padrão caminhonete capacidade 1500kg., acoplada com escada giratória de 15m., cones e demais equipamentos de sinalização viária;

3.3.7.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

3.3.7.3. Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço;

3.3.8. Por se tratar de serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados o responsável técnico operacional deverá manter atualizado seu contato pessoal, seja, via telefone fixo e/ou celular;

3.3.9. Manter quadro de pessoal suficiente, no mínimo 2 (dois) funcionários, para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da DETENTORA, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais. Para trabalhos diários de segunda a sexta-feira, a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) eletricitistas, devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela DETENTORA a serviço da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

3.3.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3.3.11. Fornecer à Contratante relatório técnico mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não ser efetuado o atesto da fatura. Os relatórios deverão ser elaborados em meio digital, com relação dos serviços diários e disponibilizá-los mensalmente e anualmente, conforme orientação do contratante;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.3.12. É de responsabilidade da DETENTORA fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, necessário a perfeita execução dos serviços;

3.3.13. A DETENTORA deverá substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

3.3.14. A DETENTORA fica responsável pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

3.3.15. A DETENTORA deve manter todos os funcionários uniformizados, em conformidade com as normas de segurança;

3.3.16. A DETENTORA deve cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção;

3.3.17. Caberá a DETENTORA a realização de limpeza em pontos de iluminação pública, ou de redes de iluminação pública, com a remoção e limpeza do refrator, do refletor, do bulbo das lâmpadas e das luminárias, em conformidade com o melhor padrão técnico aplicável, ficando desde já condicionado a limpeza necessária quando em qualquer intervenção de manutenção preventiva e corretiva;

3.3.18. Caberá a DETENTORA, a substituição e entrega à Contratante, de todo e qualquer equipamento destinado a iluminação pública ou a rede de iluminação pública, avariado, ou que não puder ser objeto de conserto ou retificação no local de instalação, tais como: casquilhos de lâmpadas, relés, bases para relés, braços, luminárias, conectores, condutores, reatores, disjuntores, fusíveis, e outros materiais ou equipamentos substituídos, acompanhados de listagem quantitativa;

3.3.19. Cabe à DETENTORA transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistema de iluminação pública do almoxarifado para os locais dos serviços a serem executados;

3.3.20. A DETENTORA deverá verificar, antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, do ignitor e da polaridade, através da aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes;

3.3.21. A DETENTORA deverá registrar em sistema digital, para todo e qualquer serviços realizado, em manutenções preventivas ou corretivas, os tipos e quantitativos de materiais e equipamentos aplicados;

3.3.22. Faz parte dos serviços regulares da DETENTORA os trabalhos por ronda, visando à identificação diurna e noturna, de manutenções corretivas necessárias, ou seja, luminárias acesas durante o dia e apagadas durante a noite. Para estas rondas, a gestão da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida fornecerá necessariamente os itinerários próprios para serem percorridos pela DETENTORA, determinando o período, diurno ou noturno.



4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

4.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

4.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

4.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

4.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

5. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

5.2. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

5.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.4. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

5.5. Conforme Portaria nº08/2020, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

5.6. A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Chefe da divisão de obras e edificações, SR. Atalíbio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9, o acompanhamento da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

5.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

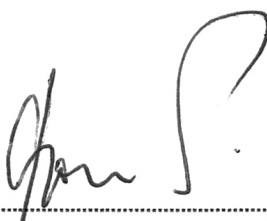
5.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

5.9. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fabio José dos Santos Paes
FP Engenharia Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

DECLARAÇÃO

(Disponibilidade)

FP ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.338.122/0001-49, por intermédio de seu representante legal, que esta subscreve, DECLARA que dispõe dos equipamentos abaixo relacionados:

Para o item 01:

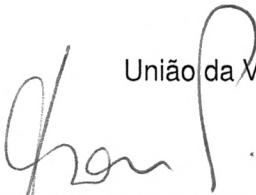
- a) 01(um) veículo tipo munck, capacidade mínima de 08 (oito) toneladas, equipado com lança de até 20m e cesto, para utilização da equipe de manutenção, cones e demais equipamentos de sinalização viária;
- b) Escada ou andaime para serviços a serem realizados em superposte, onde não haja acesso para veículos;
- c) Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- d) Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço.
- e) Todos os materiais para utilização da manutenção tais como: lâmpadas, fios, reatores e demais peças e suprimentos necessários para funcionamento, serão fornecidos pela Contratante. As máquinas, veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela DETENTORA;
- f) Cabe à DETENTORA transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas no sistema de iluminação pública do almoxarifado para os locais dos serviços a serem executados.

12.6.2. Para o item 02:

- a) 01(um) veículo, padrão caminhonete capacidade 1500 kg, acoplada com escala giratória de 15 m, cones e demais equipamentos de sinalização viária;
- b) Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- c) Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

União da Vitória, 13 de fevereiro de 2020.



FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS PAES
PROPRIETÁRIO
CPF 594.554.541-49

FP Engenharia Eireli

CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987

Rua Barão do Cerro Azul, 353 – sala 1 – Centro – União da Vitória-PR

Tel. (42) 3522-5899 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0403

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.02.20
17:52:51 -03'00'



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

Aditivo nº 01–Contrato nº 120/2019 – Pregão Presencial nº 86/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS–ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social e de comum acordo entre as partes, fica alterado o evento do item 02, que passa a ser para o Dia da Mulher e aumentado a meta física em mais 25% das quantidades. O valor total para este aditamento é de R\$ 2.912,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Cod324106

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020 – Pregão Presencial nº 05/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: FP ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 27.338.122/0001-49. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do município de Coronel Vivida nas áreas urbana e rural. Valor total estimado R\$ 165.500,00. Prazo: 12 meses, 11.02.2020 a 10.02.2021. Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod324106

OUTROS ATOS

DECRETO Nº 6.735/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

Súmula: Nomeia os membros do Conselho da Cidade (CONCIDADE), no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e em obediência à Lei Municipal nº 2.952/2019, de 20 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Coronel Vivida, fica assim constituído:

I–Representantes da Administração Pública:

- Douglas Cristian Strapasson (Secretaria de Obras e Viação)
- Laura Alice Levien Mews (Secretaria de Desenvolvimento Rural)
- Leandro Signor (Secretaria da Administração)
- Mari de Jesus Lazzari (Secretaria de Administração)
- Jaiana Kevilin Gubert Zakaluka (Secretaria da Saúde)
- Miguel Angelo Carli: (Secretaria da Saúde)

II–Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- Rodrigo Carmargo dos Santos (Associação de Bairros)
- Olivo Dambroz (ONG)
- Gilmar Antonio Glareta (Associação Empresarial de Coronel Vivida)
- Volnei Lazzari (Clube de Serviços)

- Wellynton Deveras (Representante de entidade de classe)

- Vilmar Bombana (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

III – Representante do Poder Legislativo

- Naimar Cristiano Schnornberger

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário, especialmente o Decreto nº 6.463/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod324097